



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000247/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 4º, DA LEI Nº 13.979/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009379/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pelo seu representante legal, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr. JAIRO FRICKS TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no RG nº 524.409 - SPTC/ES e portador do CPF nº 726.455.047-87, residente e domiciliado na Rua Atila Vivacqua, nº 382, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.676.339/0001-29, com endereço na Rua Átila Vivácqua Vieira, s/nº, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, **Sra. CYNTHIA BICALHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 090.776.927-62 e RG nº 1.718.720 - SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Atila Vivácqua Vieira, nº 03, 3º Andar, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo nº 009652/2020 e em observância às disposições da **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA CONSTANTE NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, OBJETIVANDO ABASTECER O ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA QUE SEJA MANTIDA A LIMPEZA DOS SETORES PÚBLICOS, A FIM DE COMBATER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogável por iguais períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, nos termos do art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020, tendo início a partir da Ordem de


Jairo Fricks Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 00194/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serviços, emitida pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é estimado em **R\$ 73.406,00 (setenta e três mil, quatrocentos e seis reais)**.

3.2 - Os valores a serem pagos a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos produtos entregues e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do fornecimento efetivamente executado pela Contratada.

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde - Gestão e Regulação - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde - 33903000000 - Material de Consumo - Royalties do Petróleo Vinculados a Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.3 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

5.5 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo servidor, expressamente designado por portaria emitida pela administração para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços/fornecimentos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:

7.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

7.1.2 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos

e

Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 00194/2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

serviços;

- 7.1.3** - Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;
- 7.1.4** - Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.
- 7.1.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;
- 7.1.6** - Rejeitar qualquer material equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** - São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:
- 8.2** - Obrigações Gerais
 - 8.2.1** - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos materiais nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;
 - 8.2.2** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
 - 8.2.3** - Fornecer os materiais no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 8.3** - Obrigações Operacionais
 - 8.3.1** - Fornecer os materiais atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência;
 - 8.3.2** - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 8.3.3** - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.
- 8.4** - Obrigações comerciais, tributárias e outras.
 - 8.4.1** - Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
 - 8.4.2** - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

- 9.1** - A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:
 - I** - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 02 (dois) anos, em caso de manter-se inerte por período superior a 15 (quinze) dias do ato que deva praticar.
 - II** - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

III - Para os efeitos do art. 87, da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido à multa cominatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, pela CONTRATADA, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

IV - Multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato pelo não fornecimento e/ou prestação dos

Ⓢ

[Assinatura]
Jairton de Jesus Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 00194/2019



121

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

serviços contratados e, nessa hipótese, o Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 - A sanção de "Declaração de Inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.


11.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato referente à Dispensa de Licitação, feito com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, será disponibilizado pelo CONTRATANTE no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO**, (<https://www.diariomunicipal.es.gov.br>), contendo, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.


Jairo Fricks Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 00194/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 03 de abril de 2020.

JAIRO FRICKS TEIXEIRA
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

CYNTHIA BICALHO
**CB BICALHO COMÉRCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 11.676.339/0001-29
CONTRATADA**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE KENNEDY

CNPJ: 10.427.499/0001-71



ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (SAÚDE) - CONTRATO Nº 000247/2020

Dispensa Nº 000114/2020

Processo: 009379 / 2020

Contrato Nº 000247/2020

Empresa: CB BICALHO COMERCIO ATACAD. E EMPREEND. EIRELI EPP

CNPJ: 11.676.339/0001-29

Endereço: RUA OLIMPIO PINTO FIGUEREDO, SN - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00000234	PAPEL HIGIENICO pacotes c/ 04 rolos 30 mx 10 cm, cor branco, 100% de fibras naturais folha dupla 1ª qualidade picotado. fardos contendo 16 pacotes. obs.: conforme termo de referência em anexo.	FRD	300	84,450	25.335,000
	00000249	SABAO EM PO de boa qualidade, acondicionado em embalagem cx de 1 kg, caixa com 20 und. obs.: conforme termo de referência em anexo.	CX	020	171,300	3.426,000
	00006447	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML glicerinado, concentrado, alta viscosidade, neutro de ótima qualidade. caixa com 24 unidade obs.: conforme termo de referência em anexo.	CX	060	36,300	2.178,000
	00023578	LUVA MULTIUSO DE BORRACHA composição 100 % látex natural e flocos de algodão, forrada no tamanho média, cano curto, pacote com 10 und. obs.: conforme termo de referência em anexo.	PCT	060	29,00 88,300	5.298,000
	00008141	LUVAS MULTIUSO DE BORRACHA composição 100 % látex natural e flocos de algodão, forrada no tamanho grande, cano curto, pacote com 10 und. obs.: conforme termo de referência em anexo.	PCT	060	29,00 88,300	5.298,000
	00000233	ESPONJA DE LA EM ACO formato anatômico, média abrasividade, aço carbono pct c/ 08 unidades de 60 g, unidade de fornecimento pacote. <i>c 74</i>	PCT	020	28,00 44,300	886,000
	00022477	ESCOVA PARA LIMPEZA formato oval, manual, base em plástico, cerdas sintéticas, medindo aproximadamente 12cm x 8cm x 2cm. obs.: conforme termo de referência em anexo.	UND	020	5,800	116,000
	00000530	SACO DE LIXO 30 LITROS plastico, rolo com 50 unidades reforçado super resistente	FRD	100	136,000	13.600,000



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PRESIDENTE KENNEDY

CNPJ: 10.427.499/0001-71



	e nas normas da abnt, capacidade para 30 l, fardos com 10 rolos.				
	obs.: conforme termo de referência em anexo.				
	LIMPADOR MULTIUSO LIQUIDO uso doméstico, composto de linear alquilbenzeno sulfonata de sódio, tripolifosfato de sódio, fosfato trissódico, edta, tetrassódico, butilglicol, álcool laurino etoxilado formol, perfume e água, frasco de plástico 500 ml , nas fragrância tradicional /floral / lavanda / campestre .com autorização de funcionamento do fabricante na anvisa ,caixa com 24 unidades.	CX	030	143,000	4.290,000
00006451					
	obs.: conforme termo de referência em anexo.				
	COLORO ATIVO FRASCO DE 2 LITROS liquido concentrado: cloro ativo 4 a 6% solúvel em água, acondicionado em garrafa plástica com registro no ministério da saúde/anvisa. caixa com 06 unidades	CX	120	83,300	9.996,000
00006446				37,00	
	obs.: conforme termo de referência em anexo.				
	RODO DE PLASTICO medidas aproximadas de 60 cm com cabo.	UND	020	24,300	486,000
00018482				13,95	
	obs.: conforme termo de referência em anexo.				
	RODO DE METAL DUPLO de 35 cm cabo	UND	020	27,500	550,000
00008126					04
	obs.: conforme termo de referência em anexo.				
	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO com suporte. material: cabo de polipropileno e cerdas de sintético; unidade; 34,5 x 12cm.	UND	020	12,900	258,000
00022478					
	obs.: conforme termo de referência em anexo.				
	DISPENSER , PAREDE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, BRANCO material plástico; parafusos e buchas inclusos para fixação do suporte; janela transparente para visualização do nível do papel.	UND	030	56,300	1.689,000
00006588				30,00	
	obs.: conforme termo de referência em anexo.				
					73.406,00

(Handwritten mark)

(Signature)
Jairo Brito Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 00194/2019